

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 01/2004

OBJETO Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Bebedouro e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 08/03/2004

Autoria Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

~~.....~~ Resolução nº 80, de 07/06/2004

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 07 DE JUNHO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Parágrafo único — O parecer das Comissões reunidas será aprovado pela maioria de seus membros.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

ART. 1º — Fica revogado o §2º do artigo 89, renumerando-se o §3º para §2º.

Art. 2º — O artigo 111 passa a ter a seguinte redação:

Art. 111 — Caberá ao Presidente da CPI designar local, horário e data das reuniões, e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos, bem como assessoria jurídica.

§1º —

§2º —

Art. 3º — Acrescente-se o inciso I ao artigo 114, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

I — Determinar se as audiências serão públicas ou secretas;

Art. 4º — Inclua-se parágrafo único ao artigo 116, com a seguinte redação:
Parágrafo único — Caberá ao Presidente da Comissão responder pelas providências, previstas neste artigo, que deixar de tomar.

ART. 5º — O artigo 121 passa a ter a seguinte redação:

Art. 121 — Elaborado e assinado o relatório final, será ele protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, pelo relator da Comissão, ou, em caso de impedimento deste, pelo seu Presidente, ou, ainda, estando este impedido também, pelo Membro.
Parágrafo único —

Art. 6º — Fica acrescido o parágrafo segundo ao artigo 158, renumerando-se o parágrafo único original para parágrafo primeiro:

§2º — O Executivo poderá, por meio de mensagem enviada à Câmara, propor modificação em quaisquer projetos de sua autoria, incluindo aqueles constantes do caput do artigo 162 da LOMB, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

ART. 7º — O artigo 159 passa a ter a seguinte redação:

Art. 159 — Emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio, por Vereador, Comissão ou pela Mesa, na forma regimental.

§1º — As emendas receberão numeração geral, independentemente de sua modalidade, de acordo com a data de entrada na Casa, e poderão ser:

a) supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescentar ou alterar qualquer disposição do projeto original;

b) de redação, para a correção de vícios de linguagem, erros técnicos ou lapsos manifestos;

c) aglutinativas, para alterações previstas em dois ou mais tipos de emendas.

§2º — Subemenda é a emenda feita a outra anterior, e terá por finalidade corrigir vícios de linguagem, erros técnicos ou lapsos manifestos, não podendo, em hipótese alguma, alterar o conteúdo ou desvirtuar o propósito da emenda original.

ART. 8º — O artigo 167 passa a ter a seguinte redação:

Art. 167 — Exceto nos casos de projetos de substitutivo, inclusive aqueles oriundos de Comissão, e de subemendas e pareceres de Comissão Permanente, todas as demais proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara, que as registrará, enumerando-as, e as encaminhará ao Presidente.

ART. 9º — O artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

Art. 169 — As emendas serão apresentadas à Mesa até as 14 (quatorze) horas da sexta-feira imediatamente anterior à sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem.

§1º —

§2º — As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.

Art. 10 — O artigo 180 passa a ter a seguinte redação, ficando revogados os parágrafos §§1º e 2º do artigo 179:

Art. 180 — Na hipótese de reunião de Comissões, o presidente da Comissão de Justiça e Redação presidirá aos trabalhos, substituindo-o, quando necessário, o presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 11 — Exclua-se o parágrafo único do artigo 181.

Art. 12 — O artigo 192 passa a ter a seguinte redação:

Art. 192 — As sessões extraordinárias que ocorrerem fora do período de recesso, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§1º — Somente serão convocadas sessões extraordinárias quando a matéria a ser tratada for altamente relevante e urgente, e sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no art. 211 deste Regimento.

§2º — A duração e a prorrogação da sessão extraordinária reger-se-ão, no que couber, pelo disposto no art. 191 deste Regimento.

Art. 13 — O artigo 202 passa a ter a seguinte redação:

Art. 202 — Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, que terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens e ao uso da palavra.

§1º —

§2º — Para ser incluída no Expediente, a matéria deverá ter sido protocolada na Secretaria da Casa até as 14h da quinta-feira que anteceder a sessão, à exceção das emendas (art. 169), bem como das moções de pesar, podendo estas últimas ser incluídas ao Expediente a qualquer momento, desde que sua inclusão seja solicitada por escrito ou verbalmente por seu autor, após o que serão despachadas de imediato.

§3º — Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o parágrafo anterior ficarão automaticamente transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 14 — O caput do artigo 203 passa a ter a seguinte redação:

Art. 203 — A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, à exceção das atas das sessões extraordinárias que tiverem sido convocadas em prazo inferior àquele, ao se iniciar a sessão, o Presidente colocará a ata em votação, sem discussão, e esta será considerada aprovada, com ou sem retificações, se não for impugnada e receber maioria simples de votos.

Art. 15 — O parágrafo único do artigo 211 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único — Sempre que possível, a convocação se fará em sessão, caso em que fica dispensado o prazo mínimo previsto no caput deste artigo.

Art. 16 — Fica acrescido o inciso XI ao artigo 223, com a seguinte redação:

XI — 10 (minutos) para falar na discussão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 — O caput do artigo 227 passa a ter a seguinte redação:

Art. 227 — O pedido de vista de uma proposição para estudo não estará sujeito à aprovação pelo Plenário e poderá ser requerido por qualquer Vereador, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência, à exceção, neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação, e poderá ser concedido somente uma vez durante a tramitação do projeto.

§1º — Caberá ao Vereador justificar seu pedido, e ao Presidente decidir sobre a conveniência de sua concessão ou não.

ART. 18 — Fica revogado o §2º do artigo 242, renumerando-se o §1º para parágrafo único.

ART. 19 — O caput do artigo 249 passa a ter a seguinte redação:

Art. 249 — Qualquer cidadão poderá usar a palavra no início da sessão para falar sobre assuntos de interesse público, pertinentes ou não à Ordem do Dia, desde que comprove, por meio do título eleitoral, que é eleitor do município, e também se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara até as 14h (catorze horas) da quinta-feira que anteceder à sessão.

ART. 20 — Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 253, com a seguinte redação:

Parágrafo único — A Câmara poderá também convidar qualquer cidadão para prestar informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos que sejam do interesse público.

ART. 21 — O artigo 254 passa a ter a seguinte redação:

Art. 254 — Tanto a convocação quanto o convite serão requeridos por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, especificarão o assunto a ser esclarecido, e serão discutidos e aprovados pelo Plenário.

Art. 22 — Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 255, com a seguinte redação:

Parágrafo único — Em caso de convite, o Presidente encaminhará ofício ao cidadão formalizando o convite para seu comparecimento

à Câmara, ficando a cargo do convidado, se este aceitar o convite, estipular o dia e o horário em que poderá fazê-lo.

Art. 23 — O artigo 256 passa a ter a seguinte redação:

Art. 256 — Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal convocado ou cidadão convidado os motivos de sua convocação ou convite, os quais terão 10 (dez) minutos para fazer uma explanação inicial sobre o assunto a ser tratado após o que será concedida a palavra aos Vereadores que desejarem formular indagações ao convocado ou convidado, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou convite.

§1º — O Vereador terá 02 (dois) minutos para formular sua questão ao convocado ou convidado.

§2º — O convocado ou convidado terá 01 (uma) hora para prestar os esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação ou convite, podendo esse tempo ser prorrogado por 30 (trinta) minutos, se o Plenário assim o desejar.

Art. 24 — O artigo 257 passa a ter a seguinte redação:

Art. 257 — Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou esgotar-se o tempo destinado ao Expediente da Sessão (art. 202, caput), o Presidente declarará encerrada a participação do convocado ou convidado, agradecendo-lhe, em nome da Câmara Municipal, por seu comparecimento.

ART. 25 — O artigo 278 passa a ter a seguinte redação:

Art. 278 — Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal estipulado na Lei Orgânica, o Presidente mandará, depois de lido em resumo no Expediente da primeira sessão, distribuir cópias à Comissão de Finanças e Orçamento e aos Vereadores.

§1º — A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 40 (quarenta) dias para exarar parecer.

§2º —

§3º —

§4º —

§5º — A Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Assuntos Gerais, bem como os Vereadores, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da cópia do Projeto de Lei Orçamentária, para encaminhar emendas à Comissão de Finanças e Orçamento, observado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º, da Constituição Federal.

§6º —

§7º —

ART. 26 — O inciso II do artigo 298 passa a ter a seguinte redação:

II — pelo Presidente, quando decorrido em silêncio o prazo de 15 (quinze) dias destinado à sanção e promulgação do projeto pelo Prefeito: "(nome do presidente), Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, em conformidade com o §7º do Artigo 66 da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:".

Art. 27 — O inciso III do artigo 298 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se o inciso III original para inciso IV:

III — pelo Presidente, quando o Prefeito deixar de promulgar em 48 (quarenta e oito) horas o veto derrubado pela Câmara: "(nome do presidente), Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, em conformidade com o §7º do Artigo 66 da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:".

Art. 28 — O artigo 313 passa a ter a seguinte redação:

Art. 313 — A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, utilizando, para tanto, os meios de controle que lhe convierem, sejam pastas, e/ou arquivos eletrônicos, cd, dvd e, excepcionalmente, livros impressos.
Parágrafo único — Os efeitos deste artigo são retroativos a 1º de janeiro de 2004.

Art. 29 — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 30 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orphan
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 07 DE JUNHO DE 2004

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

ART. 1º — Fica revogado o §2º do artigo 89, renumerando-se o §3º para §2º.

Art. 2º — O artigo 111 passa a ter a seguinte redação:

Art. 111 — *Caberá ao Presidente da CPI designar local, horário e data das reuniões, e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos, bem como assessoria jurídica.*

§1º —

§2º —

Art. 3º — Acrescente-se o inciso I ao artigo 114, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

I — Determinar se as audiências serão públicas ou secretas;

Art. 4º — Inclua-se parágrafo único ao artigo 116, com a seguinte redação:

Parágrafo único — Caberá ao Presidente da Comissão responder pelas providências, previstas neste artigo, que deixar de tomar.

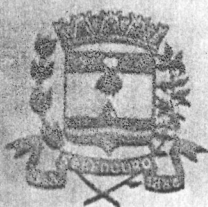
ART. 5º — O artigo 121 passa a ter a seguinte redação:

Art. 121 — *Elaborado e assinado o relatório final, será ele protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, pelo relator da Comissão, ou, em caso de impedimento deste, pelo seu Presidente, ou, ainda, estando este impedido também, pelo Membro.*

Parágrafo único —

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º — Fica acrescido o parágrafo segundo ao artigo 158, renumerando-se o parágrafo único original para parágrafo primeiro:

§2º — O Executivo poderá, por meio de mensagem enviada à Câmara, propor modificação em quaisquer projetos de sua autoria, incluindo aqueles constantes do caput do artigo 162 da LOMB, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

ART. 7º — O artigo 159 passa a ter a seguinte redação:

Art. 159 — Emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio, por Vereador, Comissão ou pela Mesa, na forma regimental.

§1º — As emendas receberão numeração geral, independentemente de sua modalidade, de acordo com a data de entrada na Casa, e poderão ser:

- a) supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescentar ou alterar qualquer disposição do projeto original;
- b) de redação, para a correção de vícios de linguagem, erros técnicos ou lapsos manifestos;
- c) aglutinativas, para alterações previstas em dois ou mais tipos de emendas.

§2º — Subemenda é a emenda feita a outra anterior, e terá por finalidade corrigir vícios de linguagem, erros técnicos ou lapsos manifestos, não podendo, em hipótese alguma, alterar o conteúdo ou desvirtuar o propósito da emenda original.

ART. 8º — O artigo 167 passa a ter a seguinte redação:

Art. 167 — Exceto nos casos de projetos de substitutivo, inclusive aqueles oriundos de Comissão, e de subemendas e pareceres de Comissão Permanente, todas as demais proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara, que as registrará, enumerando-as, e as encaminhará ao Presidente.

ART. 9º — O artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

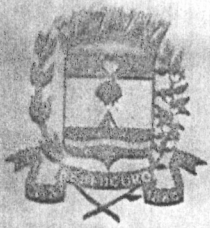
Art. 169 — As emendas serão apresentadas à Mesa até as 14 (quatorze) horas da sexta-feira imediatamente anterior à sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem.

§1º —

§2º — As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 — O artigo 180 passa a ter a seguinte redação, ficando revogados os parágrafos §§1º e 2º do artigo 179:

Art. 180 — *Na hipótese de reunião de Comissões, o presidente da Comissão de Justiça e Redação presidirá aos trabalhos, substituindo-o, quando necessário, o presidente de outra Comissão por ele indicado.*

Parágrafo único — *O parecer das Comissões reunidas será aprovado pela maioria de seus membros.*

Art. 11 — Exclua-se o parágrafo único do artigo 181.

Art. 12 — O artigo 192 passa a ter a seguinte redação:

Art. 192 — *As sessões extraordinárias que ocorrerem fora do período de recesso, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.*

§1º — *Somente serão convocadas sessões extraordinárias quando a matéria a ser tratada for altamente relevante e urgente, e sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no art. 211 deste Regimento.*

§2º — *A duração e a prorrogação da sessão extraordinária reger-se-ão, no que couber, pelo disposto no art. 191 deste Regimento.*

Art. 13 — O artigo 202 passa a ter a seguinte redação:

Art. 202 — *Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, que terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens e ao uso da palavra.*

§1º —

§2º — *Para ser incluída no Expediente, a matéria deverá ter sido protocolada na Secretaria da Casa até as 14h da quinta-feira que anteceder a sessão, à exceção das emendas (art. 169), bem como das moções de pesar, podendo estas últimas ser incluídas ao Expediente a qualquer momento, desde que sua inclusão seja solicitada por escrito ou verbalmente por seu autor, após o que serão despachadas de imediato.*

§3º — *Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o parágrafo anterior ficarão automaticamente transferidas para o Expediente da sessão seguinte.*

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 — O caput do artigo 203 passa a ter a seguinte redação:

Art. 203 — *A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, à exceção das atas das sessões extraordinárias que tiverem sido convocadas em prazo inferior àquele; ao se iniciar a sessão, o Presidente colocará a ata em votação, sem discussão, e esta será considerada aprovada, com ou sem retificações, se não for impugnada e receber maioria simples de votos.*

Art. 15 — O parágrafo único do artigo 211 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único — Sempre que possível, a convocação se fará em sessão, caso em que fica dispensado o prazo mínimo previsto no caput deste artigo.

Art. 16 — Fica acrescido o inciso XI ao artigo 223, com a seguinte redação:

XI — 10 (minutos) para falar na discussão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 — O caput do artigo 227 passa a ter a seguinte redação:

Art. 227 — *O pedido de vista de uma proposição para estudo não estará sujeito à aprovação pelo Plenário e poderá ser requerido por qualquer Vereador, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência, à exceção, neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação, e poderá ser concedido somente uma vez durante a tramitação do projeto.*

§1º — Caberá ao Vereador justificar seu pedido, e ao Presidente decidir sobre a conveniência de sua concessão ou não.

Art. 18 — Fica revogado o §2º do artigo 242, renumerando-se o §1º para parágrafo único.

ART. 19 — O caput do artigo 249 passa a ter a seguinte redação:

Art. 249 — *Qualquer cidadão poderá usar a palavra no início da sessão para falar sobre assuntos de interesse público, pertinentes ou não à Ordem do Dia, desde que comprove, por meio do título eleitoral, que é eleitor do município, e também se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara até as 14h (catorze horas) da quinta-feira que anteceder à sessão.*

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 20 — Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 253, com a seguinte redação:

Parágrafo único — A Câmara poderá também convidar qualquer cidadão para prestar informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos que sejam do interesse público.

ART. 21 — O artigo 254 passa a ter a seguinte redação:

Art. 254 — Tanto a convocação quanto o convite serão requeridos por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, especificarão o assunto a ser esclarecido, e serão discutidos e aprovados pelo Plenário.

Art. 22 — Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 255, com a seguinte redação:

Parágrafo único — Em caso de convite, o Presidente encaminhará ofício ao cidadão formalizando o convite para seu comparecimento à Câmara, ficando a cargo do convidado, se este aceitar o convite, estipular o dia e o horário em que poderá fazê-lo.

Art. 23 — O artigo 256 passa a ter a seguinte redação:

Art. 256 — Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal convocado ou cidadão convidado os motivos de sua convocação ou convite, os quais terão 10 (dez) minutos para fazer uma explanação inicial sobre o assunto a ser tratado, após o que será concedida a palavra aos Vereadores que desejarem formular indagações ao convocado ou convidado, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou convite.

§1º — O Vereador terá 02 (dois) minutos para formular sua questão ao convocado ou convidado.

§2º — O convocado ou convidado terá 01 (uma) hora para prestar os esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação ou convite, podendo esse tempo ser prorrogado por 30 (trinta) minutos, se o Plenário assim o desejar.

Art. 24 — O artigo 257 passa a ter a seguinte redação:

Art. 257 — Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou esgotar-se o tempo destinado ao Expediente da Sessão (art. 202, caput), o Presidente declarará encerrada a participação do convocado ou convidado, agradecendo-lhe, em nome da Câmara Municipal, por seu comparecimento.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 25 — O artigo 278 passa a ter a seguinte redação:

Art. 278 — Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal estipulado na Lei Orgânica, o Presidente mandará, depois de lido em resumo no Expediente da primeira sessão, distribuir cópias à Comissão de Finanças e Orçamento e aos Vereadores.

§1º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 40 (quarenta) dias para exarar parecer.

§2º —

§3º —

§4º —

§5º — A Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Assuntos Gerais, bem como os Vereadores, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da cópia do Projeto de Lei Orçamentária, para encaminhar emendas à Comissão de Finanças e Orçamento, observado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º, da Constituição Federal.

§6º —

§7º —

ART. 26 — O inciso II do artigo 298 passa a ter a seguinte redação:

II — pelo Presidente, quando decorrido em silêncio o prazo de 15 (quinze) dias destinado à sanção e promulgação do projeto pelo Prefeito: "(nome do presidente), Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, em conformidade com o §7º do Artigo 66 da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:";

Art. 27 — O inciso III do artigo 298 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se o inciso III original para inciso IV:

III — pelo Presidente, quando o Prefeito deixar de promulgar em 48 (quarenta e oito) horas o veto derrubado pela Câmara: "(nome do presidente), Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, em conformidade com o §7º do Artigo 66 da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:";

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 28 — O artigo 313 passa a ter a seguinte redação:

Art. 313 — A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, utilizando, para tanto, os meios de controle que lhe convierem, sejam pastas, e/ou arquivos eletrônicos, cd, dvd e, excepcionalmente, livros impressos.

Parágrafo único — Os efeitos deste artigo são retroativos a 1º de janeiro de 2004.

Art. 29 — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 30 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2004.

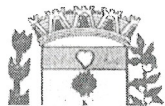

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DE SÃO PAULO

PROT: 8187/2004

DATA: 03/06/2004 HORA: 12:19:03

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: EMENDA Nº04/2004 AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº01/2004

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 07/06/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA Nº 004/2004

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Emenda de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, que dá nova redação ao artigo 22 do Projeto de Resolução nº 01/2004, de autoria da Mesa Diretora.

O artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – O artigo 256 passa a ter a seguinte redação:

Art. 256 — Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal convocado ou cidadão convidado os motivos de sua convocação ou convite, os quais terão 10 (dez) minutos para fazer uma explanação inicial sobre o assunto a ser tratado, após o que será concedida a palavra aos Vereadores que desejarem formular indagações ao convocado ou convidado, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou convite.

§1º — O Vereador terá 02 (dois) minutos para formular sua questão ao convocado ou convidado.

§2º — O convocado ou convidado terá 01 (uma) hora para prestar os esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação ou convite, podendo esse tempo ser prorrogado por 30 (trinta) minutos, se o Plenário assim o desejar.”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2004.

Celso Teixeira Romero
VEREADOR — PFL

Justificativa

A alteração proposta visa garantir que reste ao menos uma parte do tempo destinado ao Expediente para a fala dos Senhores Vereadores, levando-se em conta que estes têm, muitas vezes, assuntos relevantes a tratar na tribuna.



“Deus Seja Louvado”



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint text, possibly a date or reference number.

Faint text, possibly a name or title.

Faint signature or handwritten text.

Faint text, possibly a name or title.

Large block of faint, illegible text, possibly a paragraph or list.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Faint text, possibly a name or title.

Faint text, possibly a name or title.

Faint text, possibly a name or title.

Maria Cristina Rangel de Souza Martines
Vereadora

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

BOSSÍFOD VACINEMO

Faint text at the bottom left.

Faint text at the bottom center.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda nº 04/2004**, de autoria do **Vereador Celso Romero**, que dá nova redação ao artigo 22 do Projeto de Resolução nº 01/2004, de autoria da Mesa Diretora.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legitimidade

Sala das Comissões,*07* de*Junho*..... de 2004.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*07* de*Junho*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: B186/2004
DATA: 03/06/2004 HORA: 12:18:00
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS: EMENDA Nº03/2004 AO PROJETO DE RESOLUCAO
Nº01/2004
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 07.06.04

15 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

EMENDA Nº 003/2004

Emenda de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, que dá nova redação aos artigos 16 e 20 do Projeto de Resolução nº 01/2004, de autoria da Mesa Diretora.

O artigo 16 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se o artigo 16 original, assim como, sucessivamente, os demais artigos.

“Art. 16 – Fica acrescido o inciso XI ao artigo 223, com a seguinte redação:

XI – 10 (minutos) para falar na discussão da Lei Orçamentária Anual”.

O artigo 20 original passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – O artigo 254 passa a ter a seguinte redação:

Art. 254 – Tanto a convocação quanto o convite serão requeridos por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, especificarão o assunto a ser esclarecido, e serão discutidos e aprovados pelo Plenário.”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2004.


Celso Teixeira Romero
VEREADOR — PFL

Justificativa

As alterações propostas visam garantir maior tempo aos Senhores Vereadores durante a discussão da Lei Orçamentária Anual, haja vista que a sessão em que se a discute é destinada a esse exclusivo fim, bem como evitar que o convocado ou convidado se desvie do assunto que veio esclarecer.

“Deus Seja Louvado”





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º -

Art. 8º -

Art. 9º -

Maria Cristina Rangel de Souza Martines
Vereadora

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 003/2009

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda nº 03/2004**, de autoria do **Vereador Celso Romero**, que dá nova redação aos artigos 16 e 20 do Projeto de Resolução nº 01/2004, de autoria da Mesa Diretora.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legislativo

Sala das Comissões, *07* de *Junho* de 2004.

Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

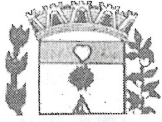
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, *07* de *Junho* de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DE SÃO PAULO

PROT: 8185/2004

REJEITADO EM 07/06/04

DATA: 03/06/2004 HORA: 12:16:29

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: EMENDA Nº02/2004 AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº01/2004

RESP: IDESIA MAGALHAES

9 VOTOS FAVORÁVEIS

3 VOTOS CONTRÁRIOS

Lu.

EMENDA Nº 002/2004

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Emenda de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, que dá nova redação ao artigo ao 2º do Projeto de Resolução nº 01/2004, de autoria da Mesa Diretora.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação, renumerando-se o artigo 2º original para art. 3º, assim como, sucessivamente, os demais artigos:

“Art. 2º – O artigo 110 passa a ter a seguinte redação:

Art. 110 - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, por meio de sorteio, o Presidente, o Relator e o Membro”.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2004.


Celso Teixeira Romero
VEREADOR — PFL

Justificativa

A alteração visa garantir que nenhum dos integrantes da CPI se sinta prejudicado quando da escolha das funções que exercerão na Comissão.

“Deus Seja Louvado”





Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR

Abstenção Vereador (es)

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

Wilson Antonio Riquetto
VEREADOR

Walter de Oliveira Cavoli
VEREADOR

Carlos Adalberto de Jesus Civelari
VEREADOR

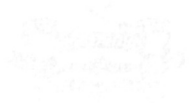
Contrário o (s) Vereador (es)

Maria Cristina Rangel de Souza Martins
Vereadora

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

EMENDA Nº 00313004





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda nº 02/2004**, de autoria do **Vereador Celso Romero**, que dá nova redação ao artigo 2º do Projeto de Resolução nº 01/2004, de autoria da Mesa Diretora.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões,*07*.....de.....*Junho*..... de 2004.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

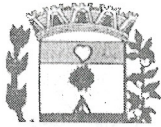
[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*07*..... de*Junho*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8121/2004

DATA: 27/05/2004 HORA: 08:49:49

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: EMENDA Nº 01/2004 AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 01/2004

RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

PREJUDICADA

bi
EMENDA Nº 001/2004

Emenda de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, que acrescenta §2º ao artigo 22 do Projeto de Resolução nº 01/2004, de autoria da Mesa Diretora.

Acrescente-se o §2º ao artigo 22, com a seguinte redação:

“§2º — Ao apresentar-se perante o plenário, na tribuna da Câmara, o convocado ou convidado não poderá portar, em hipótese alguma, nenhum tipo de arma de fogo ou branca, ainda que seja membro de corporação policial militar ou civil, e mesmo membro da Guarda Civil Municipal de Bebedouro”.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2004.

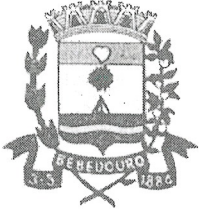
Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR - PT

Justificativa

A medida acima proposta é apenas preventiva e tem o intuito de garantir maior tranquilidade e segurança aos Vereadores e munícipes presentes à sessão da Câmara em que estiver prestando esclarecimentos o cidadão convocado ou convidado, haja vista que o porte de arma em tais circunstâncias poderá intimidar os Senhores Vereadores quanto aos questionamentos que pretendem fazer ao convocado ou convidado, e este, por sua vez, poderá sentir-se ofendido com algum questionamento que lhe fizerem e, num impulso impensado, sacar da arma e ameaçar e/ou alvejar os presentes.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 01/2004,
de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro,
após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....*legalidade.*.....
.....

Sala das Comissões,*28*.....de.....*maio*..... de 2004.


José Alcebiades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,*28*..... de*maio*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 01/2004, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de *legalidade.*

Sala das Comissões,*28*..... de*maio*..... de 2004.

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

[Signature]
Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*28*..... de*maio*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 01/2004, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões,*28*.....de.....*maio*..... de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*28*..... de*maio*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2004: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, sendo que o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal deliberará, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, trata o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

"ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores."

*"ART. 155 - Constitui matéria de projeto de resolução:
I - alteração deste Regimento Interno;"*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução, em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, corrigindo alguns dispositivos do Regimento Interno, para torná-lo mais adequado e funcional.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2004. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

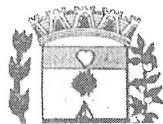
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2004.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvetti
O A B / S P 112 825



"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 07/09/04

PROT: 7485/2004

DATA: 04/03/2004 HORA: 09:54:32

ORIG: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

15 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Lu.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2004

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

ART. 1º — Fica revogado o §2º do artigo 89, renumerando-se o §3º para §2º.

Art. 2º — O artigo 111 passa a ter a seguinte redação:

Art. 111 — *Caberá ao Presidente da CPI designar local, horário e data das reuniões, e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos, bem como assessoria jurídica.*

§1º —

§2º —

Art. 3º — Acrescente-se o inciso I ao artigo 114, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

I — Determinar se as audiências serão públicas ou secretas;

Art. 4º — Inclua-se parágrafo único ao artigo 116, com a seguinte redação:

Parágrafo único — *Caberá ao Presidente da Comissão responder pelas providências, previstas neste artigo, que deixar de tomar.*

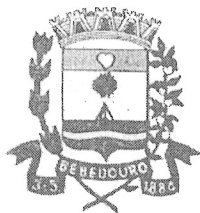
ART. 5º — O artigo 121 passa a ter a seguinte redação:

Art. 121 — *Elaborado e assinado o relatório final, será ele protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, pelo relator da Comissão, ou, em caso de impedimento deste, pelo seu Presidente, ou, ainda, estando este impedido também, pelo Membro.*

Parágrafo único —

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º — Fica acrescido o parágrafo segundo ao artigo 158, renumerando-se o parágrafo único original para parágrafo primeiro:

§2º — *O Executivo poderá, por meio de mensagem enviada à Câmara, propor modificação em quaisquer projetos de sua autoria, incluindo aqueles constantes do caput do artigo 162 da LOMB, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.*

ART. 7º — O artigo 159 passa a ter a seguinte redação:

Art. 159 — *Emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio, por Vereador, Comissão ou pela Mesa, na forma regimental.*

§1º — *As emendas receberão numeração geral, independentemente de sua modalidade, de acordo com a data de entrada na Casa, e poderão ser:*

- a) supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição do projeto original;*
- b) de redação, para a correção de vícios de linguagem, erros técnicos ou lapsos manifestos;*
- c) aglutinativas, para alterações previstas em dois ou mais tipos de emendas.*

§2º — *Subemenda é a emenda feita a outra anterior, e terá por finalidade corrigir vícios de linguagem, erros técnicos ou lapsos manifestos, não podendo, em hipótese alguma, alterar o conteúdo ou desvirtuar o propósito da emenda original.*

ART. 8º — O artigo 167 passa a ter a seguinte redação:

Art. 167 — *Exceto nos casos de projetos de substitutivo, inclusive aqueles oriundos de Comissão, e de subemendas e pareceres de Comissão Permanente, todas as demais proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara, que as registrará, enumerando-as, e as encaminhará ao Presidente.*

ART. 9º — O artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

Art. 169 — *As emendas serão apresentadas à Mesa até as 14 (quatorze) horas da sexta-feira imediatamente anterior à sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem.*

§1º —

“Deus Seja Louvado”



2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º — *As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.*

Art. 10 — O artigo 180 passa a ter a seguinte redação, ficando revogados os parágrafos §§1º e 2º do artigo 179:

Art. 180 — *Na hipótese de reunião de Comissões, o presidente da Comissão de Justiça e Redação presidirá aos trabalhos, substituindo-o, quando necessário, o presidente de outra Comissão por ele indicado.*

Parágrafo único — *O parecer das Comissões reunidas será aprovado pela maioria de seus membros.*

Art. 11 — Exclua-se o parágrafo único do artigo 181.

Art. 12 — O artigo 192 passa a ter a seguinte redação:

Art. 192 — *As sessões extraordinárias que ocorrerem fora do período de recesso, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.*

§1º — *Somente serão convocadas sessões extraordinárias quando a matéria a ser tratada for altamente relevante e urgente, e sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no art. 211 deste Regimento.*

§2º — *A duração e a prorrogação da sessão extraordinária reger-se-ão, no que couber, pelo disposto no art. 191 deste Regimento.*

Art. 13 — O artigo 202 passa a ter a seguinte redação:

Art. 202 — *Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, que terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens e ao uso da palavra.*

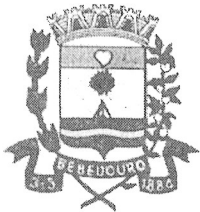
§1º —

§2º — *Para ser incluída no Expediente, a matéria deverá ter sido protocolada na Secretaria da Casa até as 14h da quinta-feira que anteceder a sessão, à exceção das emendas (art. 169), bem como das moções de pesar, podendo estas últimas ser incluídas ao Expediente a qualquer momento, desde que sua inclusão seja solicitada por escrito ou verbalmente por seu autor, após o que serão despachadas de imediato.*

“Deus Seja Louvado”



3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º — Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o parágrafo anterior **ficarão automaticamente transferidas para o Expediente da sessão seguinte.**

Art. 14 — O artigo *caput* do 203 passa a ter a seguinte redação:

Art. 203 — A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, à exceção das atas das sessões extraordinárias que tiverem sido convocadas em prazo inferior àquele; ao se iniciar a sessão, o Presidente colocará a ata em votação, sem discussão, e esta será considerada aprovada, com ou sem retificações, se não for impugnada e receber maioria simples de votos.

Art. 15 — O parágrafo único do artigo 211 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único — Sempre que possível, a convocação se fará em sessão, caso em que fica dispensado o prazo mínimo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 16 — O *caput* do artigo 227 passa a ter a seguinte redação:

Art. 227 — O pedido de vista de uma propositura para estudo não estará sujeito à aprovação pelo Plenário e poderá ser requerido por qualquer Vereador, desde que a propositura não tenha sido declarada em regime de urgência, à exceção, neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação, e poderá ser concedido somente uma vez durante a tramitação do projeto.

§1º — Caberá ao Vereador justificar seu pedido, e ao Presidente decidir sobre a conveniência de sua concessão ou não.

ART. 17 — Fica revogado o §2º do artigo 242, renumerando-se o §1º para parágrafo único.

ART. 18 — O *caput* do artigo 249 passa a ter a seguinte redação:

Art. 249 — Qualquer cidadão poderá usar a palavra no início da sessão para falar sobre assuntos de interesse público, pertinentes ou não à Ordem do Dia, desde que comprove, por meio do título eleitoral, que é eleitor do município, e também se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara até as 14h (catorze horas) da quinta-feira que anteceder à sessão.

ART. 19 — Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 253, com a seguinte redação:

Parágrafo único — A Câmara poderá também convidar qualquer cidadão para prestar informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos que sejam do interesse público.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 20 — O artigo 254 passa a ter a seguinte redação:

Art. 254 — *Tanto a convocação quanto o convite deverão ser requeridos por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, e discutidos e aprovados pelo Plenário.*

Art. 21 — Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 255, com a seguinte redação:

Parágrafo único — *Em caso de convite, o Presidente encaminhará ofício ao cidadão formalizando o convite para seu comparecimento à Câmara, ficando a cargo do convidado, se este aceitar o convite, estipular o dia e o horário em que poderá fazê-lo.*

Art. 22 — O artigo 256 passa a ter a seguinte redação:

Art. 256 — *Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal convocado ou cidadão convidado os motivos de sua convocação ou convite, os quais terão 10 (dez) minutos para fazer uma explanação inicial sobre o assunto a ser tratado, após o que será concedida a palavra aos Vereadores que desejarem formular indagações ao convocado ou convidado, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou convite.*

§1º — *O Vereador terá 02 (dois) minutos para formular sua questão ao convocado ou convidado.*

Art. 23 — O artigo 257 passa a ter a seguinte redação:

Art. 257 — *Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou esgotar-se o tempo destinado ao Expediente da Sessão (art. 202, caput), o Presidente declarará encerrada a participação do convocado ou convidado, agradecendo-lhe, em nome da Câmara Municipal, por seu comparecimento.*

ART. 24 — O artigo 278 passa a ter a seguinte redação:

Art. 278 — *Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal estipulado na Lei Orgânica, o Presidente mandará, depois de lido em resumo no Expediente da primeira sessão, distribuir cópias à Comissão de Finanças e Orçamento e aos Vereadores.*

§1º - *A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 40 (quarenta) dias para exarar parecer.*

§2º —

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º —

§4º —

§5º — *A Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Assuntos Gerais, bem como os Vereadores, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da cópia do Projeto de Lei Orçamentária, para encaminhar emendas à Comissão de Finanças e Orçamento, observado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º, da Constituição Federal.*

§6º —

§7º —

ART. 25 — O inciso II do artigo 298 passa a ter a seguinte redação:

II – pelo Presidente, quando decorrido em silêncio o prazo de 15 (quinze) dias destinado à sanção e promulgação do projeto pelo Prefeito: “(nome do presidente), Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, em conformidade com o §7º do Artigo 66 da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:”;

Art. 26 — O inciso III do artigo 298 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se o inciso III original para inciso IV:

III – pelo Presidente, quando o Prefeito deixar de promulgar em 48 (quarenta e oito) horas o veto derrubado pela Câmara: “(nome do presidente), Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, em conformidade com o §7º do Artigo 66 da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:”;

Art. 27 — O artigo 313 passa a ter a seguinte redação:

Art. 313 — *A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, utilizando, para tanto, os meios de controle que lhe convierem, sejam pastas, e/ou arquivos eletrônicos, cd, dvd e, excepcionalmente, livros impressos.*

Parágrafo único — *Os efeitos deste artigo são retroativos a 1º de janeiro de 2004.*

Art. 28 — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 29 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de março de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


João Batista Bianchini
VICE-PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa corrigir alguns dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, cuja reformulação culminou com sua aprovação no final do ano de 2002.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para o encaminhamento favorável ao projeto.

“Deus Seja Louvado”





Maria Cristina Rangel de Souza Martines
Vereadora

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO